



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Fls.02

Nº001/01

Santana de Mangueira- PB, Em 20.08.01 Segunda-feira
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº007/01

“Autoriza o Poder Executivo a firmar
Acordo de
Parcelamento/Reparcelamento de dívida
para com o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA ,
ESTADO DA PARAÍBA, Faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores
DECRETOU e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado em nome do Município de
Santana de Mangueira -PB, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica
Federal -CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço
FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a
vincular e utilizar cotas do FPM Fundo de Participação dos Município durante todo o
prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento,
consignará, nos orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das
prestações mensais oriundos do ajuste

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira- PB, 20 de AGOSTO de 2001

Espedito Aldeci Mangueira Diniz
Prefeito Municipal